



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás - SEAPA, instituída pela Portaria nº 260, de 06 de maio de 2022 (SEI nº **000037679453**).

CONSIDERANDO a solicitação da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, por meio do Ofício nº 1189/2022 (SEI nº **000033656154**) visando a aquisição de licença de Banco de Preços pelo período de 12 (doze) meses, com o intuito de atender as orientações contidas no [DECRETO Nº 9.900, DE 7 DE JULHO DE 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o Termo de Referência (SEI nº **000036716474**), cujo objeto é a Aquisição de licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, que consiste em um banco de dados desenvolvido para utilização como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

CONSIDERANDO a proposta comercial (SEI nº **000035153514**) da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, para aquisição de 1 (uma) licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços, para o período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

CONSIDERANDO a Carta de Exclusividade (SEI nº **000035155067**), em que a Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, em que se verifica que a NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA é "autora e única fornecedora no Brasil..." do produto Banco de Preços.

CONSIDERANDO que os comprovantes de preço praticado (SEI nºs **000035154361**, **000035154426** e **000035154477**) estão iguais a Proposta Comercial (SEI nº **000035153514**).

CONSIDERANDO que toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (SEI nº **000037917084**) da NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95, encontra-se regular e anexada aos autos, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (Grifo nosso).

Sobre este assunto vejamos o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

*“Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormal, **que torna a licitação inútil ou contraproducente**. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. **Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória.**” (Grifo nosso)*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.900/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Ademais, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, em razão de consulta oriunda da Secretaria de Estado da Segurança Pública atinente à interpretação do dispositivo legal supracitado, emitiu o Despacho nº 698/2019 (SEI nº 8567568) orientando que a formação de preços na fase interna da contratação deverá levar em consideração, em princípio, todas as fontes de consulta, elencadas nos incisos do art. 6º do Decreto 9.900/2021.

Com efeito, trata-se o sistema de Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços contendo banco de dados com os preços praticados por órgãos/entidades da Administração Pública das diferentes esferas federativas, dos parâmetros previstos no art. 6º do Decreto 9.900/2021.

Além de fundamentar a estimativa de custos para o procedimento licitatório, a utilização da ferramenta Banco de Preços torna mais célere a obtenção das propostas de preços, vez que reúne em um único banco de dados todos os preços públicos, reduzindo à mais da metade o tempo gasto pelo servidor público para a composição de preços estimados.

Destarte, constata-se que a presente contratação, além de auxiliar o comparativo de preços praticados pela Administração Pública e a pesquisa de preços referenciais em compras públicas, tornando mais célere a fase de instrução processual, possibilita maior eficiência às licitações, vez que reduz significativamente a necessidade de cotação junto à fornecedores, que possui fácil potencial de direcionamento e manipulação, devendo esta ser a última escolha, somente sendo possível quando demonstrada a inviabilidade de pesquisa junto aos demais meios (Acórdão 1923/2016 Plenário – info 138/TCU).

Por fim, considerando que a empresa é fornecedora exclusiva do sistema Banco de Preços, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE, com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL** a licitação para a Aquisição de 1 (uma) licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços, com intuito de atender as demandas da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico (GAAL) da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), em favor da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95, pelo valor total de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais), por ter atendido todas as especificações do Termo de Referência.

DIOGO GONÇALVES DO EGITO
Presidente

Ivone Pereira de Miranda
Membro

LILA ROSA FIGUEIRA SOARES
Membro



Documento assinado eletronicamente por **LILA ROSA FIGUEIRA SOARES, Membro**, em 13/02/2023, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO GONCALVES DO EGITO, Presidente**, em 13/02/2023, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE PEREIRA DE MIRANDA, Membro**, em 13/02/2023, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037917229** e o código CRC **7416A948**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO (62)3201-8997



Referência: Processo nº 202217647002956



SEI 000037917229